

**LEI Nº 620 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS  
MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO  
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.**

O **Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores do Município de Chã Grande aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Chã Grande-PE, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC-2013 e na Portaria nº 30 do Ministério da Saúde de 12 de fevereiro de 2014, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Chã Grande, não terão direito ao auxílio moradia.

**Art. 2º** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

**Art. 3º** O auxílio financeiro para custeio de despesas com moradia será fornecido aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico; ou

II - recurso pecuniário

§ 1º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 2º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

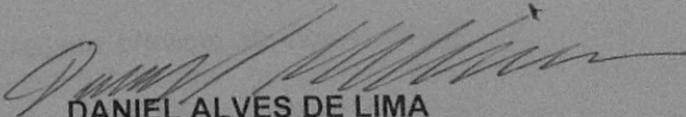
90 01 00 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1006.2137.0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família  
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 9º** - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 09 de outubro de 2014.

  
**DANIEL ALVES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Chã Grande